



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

LEI Nº 484 /2019

Estabelece Normas gerais para a realização de Concurso Público pela Administração pública do Município de Lagoa do Carro.

A Prefeita do Município de Lagoa do Carro-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no preceito do art. 71, §1º, IV da LOM, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro e para realização de concurso público pela Administração Pública do Município de Lagoa do Carro.

Art. 2º O concurso público destina-se a garantir a observação do princípio constitucional da isonomia e a seleção dos candidatos aptos para o exercício do cargo ou emprego público, segundo os critérios fixados no edital do certame..

Art. 3º O concurso público será processado, em todas as suas fases, em estrita conformidade com os princípios constitucionais expressos e implícitos impostos a Administração Pública, previstos na Constituição Federal e Estadual, bem como nos precedentes sólidos publicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 4º O concurso público será realizado por pessoa jurídica contratada, comprovadamente dotada de capacidade técnica neste campo de atividade.

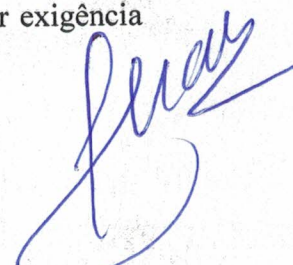
§ 1º - A pessoa jurídica será contratada com observância da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 2º - É vedado à pessoa jurídica contratada a subcontratação de qualquer parcela do objeto capaz de interferir na preservação do sigilo das provas e gabaritos.

§ 3º - É vedado à pessoa jurídica que venha a realizar o concurso público a promoção de qualquer tipo de curso preparatório voltado ao certame que organiza.

Art. 5º O concurso público será de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único – O concurso público será complementado, quando houver exigência da Lei, pela realização de curso ou programa de formação.





Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

Art. 6º - O concurso público terá validade de até 2(dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único – O termo inicial do prazo de validade de que trata o caput será a data da homologação do resultado final do concurso ou, no caso de formação de varias turmas em curso de formação, iniciadas em datas diferentes, será o da homologação do resultado da primeira turma.

Art. 7º - É vedada a abertura de novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com o prazo de validade não expirado.

Art. 8º - O candidato aprovado dentro do número de vagas previstas no edital do certame tem direito à nomeação no cargo para o qual concorreu, mesmo que expirado o prazo de validade.

Art. 9º - O concurso público é regido por edital específico, ao qual se vinculam:

I – O órgão ou a entidade interessada;

II – à pessoa jurídica contratada para sua realização.

III – O candidato inscrito.

Art. 10 A revogação ou a anulação de concurso público, com edital já publicado, exige concreta fundamentação expressa, amplamente divulgada, e sujeita o órgão ou a entidade e a pessoa jurídica contratada à indenização pelos prejuízos comprovadamente causados aos candidatos.

Art. 11º Será excluído do concurso público, sem direito a indenização ou devolução de valor inscrição, o candidato que deixar de cumprir qualquer norma ou requisito do edital do concurso público.

Parágrafo Único – É de exclusiva responsabilidade do candidato a satisfação dos requisitos necessários à investidura o cargo público para o qual concorre, conforme as regras previstas em edital.

Art. 12º Fica reservado o percentual de vagas previsto na legislação específica a serem preenchidas por pessoas com deficiência.

Art. 13º Fica a Administração Pública obrigada a enviar antecipadamente cópia, a Câmara Municipal de Lagoa do Carro, de todos os Editais de Concurso público que venha a realizar, para fins de conhecimento integral destes..

Art. 14º O Edital do Concurso público é o regramento formal e sólido que fundamentará todas as etapas e formalidades do concurso público.

Art. 15º Ficam criados os cargos previstos no Anexo I desta Lei, delegando-se a administração pública que, por meio de decreto, fixe as atribuições destes.

Rua Antônio Francisco da Silva, 258 – Centro – Lagoa do Carro-PE

CEP: 55820-000-CNPJ:40.893.778/0001-91

Tel.: (81) 3621-8156/3621-8320

www.lagoadocarrope.com



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

Parágrafo Único: É obrigatória a oferta total do quadro de vagas fixado no Anexo I na realização do primeiro concurso público que venha a ocorrer após a sanção desta Lei pelo Poder Executivo.

Art. 16º Fica vedado taxativamente a participação das seguintes pessoas:

I – Que sejam integrantes ou tenham integrado o quadro societário de pessoa jurídica eventualmente contratada para organização e promoção de concurso público, bem como os integrantes de seu quadro de pessoal;

II – Os que sejam integrantes da Comissão Organizadora do Concurso Público;

III – Os que tenham sido declaradamente impedidos de assumir cargos, empregos e funções públicas, com decisão judicial ou administrativa com trânsito em julgado.

IV – Os que sejam por força da Lei Municipal, Estadual ou Federal, impedidos de participar.

Art. 17º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Carro, 03 de Julho de 2019


JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

PREFEITA



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

ANEXO I

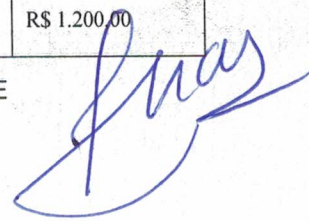
CARGOS/ NOMENCLATURAS	REQUISITOS BÁSICOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VENCIMENTOS
Advogado	Curso Superior Em Direito E Registro No Conselho Profissional	30h	02	R\$ 1.800,00
Agente Comunitário de Endemias	Ensino Fundamental Concluído – Comprovar Residência Na Área Para que Concorra Quando Da Publicação Do Edital	40h	01	R\$ 1.250,00
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Concluído – Comprovar Residência Na Área Para Que Concorra Quando Da Publicação Do Edital	40h	09	R\$ 1.250,00
Analista De Administração	Curso Superior Em Qualquer Área e Especialização Em Gestão Pública	40h	02	R\$ 1.200,00
Auxiliar De Serviços Gerais Administrativos Da Sec. de Educação	Ensino Fundamental Concluído	40h	20	R\$ 998,00
Auxiliar De Serviços Gerais Para Toda A Administração	Ensino Fundamental Concluído	40h	20	R\$ 998,00
Contador	Curso Superior Em Contabilidade E Registro No Conselho Profissional	40h	01	R\$ 1.500,00
Cozinheiro Hospitalar	Ensino Fundamental Concluído	40h	03	R\$ 998,00
Dentista Ambulatorial	Curso Superior Em Odontologia E Registro No Conselho Profissional	40h	02	R\$ 1.500,00
Eletricista	Ensino Fundamental Concluído e curso básico de eletricista	40h	01	R\$ 998,00
Enfermeiro Plantonista Hospitalar	Curso Superior Em Enfermagem E Registro No Conselho Profissional	40h	04	R\$1.300,00
Farmacêutico Hospitalar	Curso Superior Em Farmácia E Registro No Conselho Profissional	40h	01	R\$1.200,00
Farmacêutico Da Sec. de Saúde	Curso Superior Em Farmácia E Registro No Conselho Profissional	40h	01	R\$ 1.200,00
Fisioterapeuta Ambulatorial	Curso Superior Em Fisioterapia E Registro No Conselho Profissional	30h	02	R\$ 1.200,00
Garis	Ensino Fundamental I Concluído	40h	20	R\$ 998,00
Guarda Municipal	Ensino médio concluído	40h	10	R\$ 998,00
Lavadeira Hospitalar	Ensino Fundamental Concluído	40h	01	R\$ 998,00
Médico Plantonista Hospitalar	Curso Superior Em Medicina E Registro No Conselho Profissional	24h	07	R\$ 6.000,00
Médico Veterinário Da Secretaria De Saúde	Curso Superior Em Medicina Veterinária E Registro No Conselho Profissional	30h	02	R\$ 1.200,00
Merendeira Escolar	Ensino Fundamental Concluído	40h	15	R\$ 998,00
Motorista Da Secretaria De Educação	Ensino Fundamental Concluído e carteira nacional de habilitação categoria D	40h	10	R\$ 998,00
Motorista De Ambulância	Ensino Fundamental Concluído e no mínimo carteira nacional de habilitação categoria D	40h	03	R\$ 998,00
Motorista Para Administração Em Geral	Ensino Fundamental Concluído e no mínimo carteira nacional de habilitação categoria D	40h	05	R\$ 998,00
Nutricionista Da Secretaria De Educação	Curso Superior Em Nutrição E Registro No Conselho Profissional	40h	02	R\$ 1.200,00

Rua Antônio Francisco da Silva, 258 – Centro – Lagoa do Carro-PE

CEP: 55820-000-CNPJ:40.893.778/0001-91

Tel.: (81) 3621-8156/3621-8320

www.lagoadocarrope.com





Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

Procurador Municipal	Curso superior em Direito, mínimo de 5 anos de prática jurídica e de inscrição na OAB, e especialização em qualquer área do Direito.	30h	01	R\$ 2.200,00
Professor Da Educação Infantil- Do 1º Ao 5º Ano	Curso Superior em Pedagogia	30h	20	R\$ 1.918,30
Professor Horista	Curso superior na área específica	150h mensais	10	R\$ 12,78h/aula
Psicólogo Clínico Ambulatorial	Curso Superior Em Psicologia E Registro No Conselho Profissional	30h	02	R\$ 1.200,00
Recepcionista Hospitalar	Ensino médio completo	40h	02	R\$ 998,00
Sanitarista	Curso Superior E Registro No Conselho Profissional	30h	03	R\$ 1.200,00
Servente Hospitalar	Ensino fundamental concluído	40h	03	R\$ 998,00
Técnico De Enfermagem Hospitalar	Nível médio completo e curso técnico de enfermagem	40h	07	R\$ 998,00
Técnico Em Laboratório Ambulatorial	Nível médio completo e curso técnico de análises clínicas	40h	01	R\$ 998,00

JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

PREFEITA

Lagoa do Carro

01 DE OUTUBRO

DE

1991

Rua Antônio Francisco da Silva, 258 – Centro – Lagoa do Carro-PE

CEP: 55820-000-CNPJ:40.893.778/0001-91

Tel.: (81) 3621-8156/3621-8320

www.lagoadocarrope.com